
Resposta - Pedido Impugnação - Pregão 028/2026

De : Lessandra Mattuella
<lessandra.mattuella@garibaldi.rs.gov.br>

ter., 07 de abr. de 2026 13:59

Assunto : Resposta - Pedido Impugnação - Pregão 028/2026

Para : dorval filho <dorval_filho@terra.com.br>

Segue parecer da Secretaria Requisitante
diante do exposto, fica INDEFERIDO o pedido de impugnação
att
Lessandra
Pregoeira

De: "Departamento Administrativo Secretaria de Assistencia Social"
<admsas@garibaldi.rs.gov.br>

Para: "Lessandra Mattuella" <lessandra.mattuella@garibaldi.rs.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 6 de abril de 2026 9:42:04

Assunto: Re: Pedido Impugnação - Pregão 028/2026

Bom dia,

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

No mérito, a impugnante sustenta, em síntese, que a Administração teria incorrido em irregularidade ao adotar o menor valor obtido na pesquisa de preços como valor máximo de referência para os itens licitados. Entretanto, não assiste razão à impugnante.

A Administração realizou regular pesquisa de mercado, em estrita observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se de levantamento junto a fornecedores do ramo, conforme demonstrado na planilha de composição de preços que integra o processo administrativo. O referido dispositivo legal estabelece que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados pelo mercado, não impondo a adoção obrigatória de média ou mediana, mas sim a utilização de metodologia idônea e devidamente justificada. A adoção do menor valor obtido na pesquisa como limite máximo de referência, no presente caso, encontra-se devidamente justificada pela Administração, tendo em vista que:

*os preços coletados demonstram a viabilidade de fornecimento nos valores mínimos apurados;

*tratam-se de itens de ampla oferta e elevada competitividade no mercado;

*a Administração buscou assegurar a economicidade, princípio previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

*não foram identificados indícios de preços inexequíveis ou dissociados da realidade de mercado.

Importante destacar que a legislação vigente não veda a utilização do menor preço como referência, desde que este seja compatível com o mercado e não comprometa a execução contratual, o que se verifica no caso concreto.

No que se refere à alegação de restrição à competitividade, prevista no art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não se verifica sua ocorrência, uma vez que o edital não impõe qualquer condição restritiva indevida, permanecendo assegurada a ampla participação de interessados. Ressalta-se que o procedimento licitatório, na modalidade pregão, possui como característica essencial a disputa de lances, sendo o preço máximo apenas um limitador superior, não impedindo que os licitantes apresentem suas propostas de acordo com sua estrutura de custos.

Também não restou comprovada a alegada inexecutabilidade dos valores, ônus que incumbia à impugnante, limitando-se esta a apresentar argumentação genérica, sem demonstração concreta de inviabilidade de execução contratual.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a Administração atuou em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, bem como em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Assim, não há fundamento jurídico para acolhimento da impugnação, motivo pelo qual:

DECIDE-SE pelo NÃO PROVIMENTO da impugnação apresentada, mantendo-se integralmente os termos do Edital, inclusive quanto à adoção do menor preço pesquisado como valor máximo de referência.

Atenciosamente,

Simone Ongaratto
Agente Administrativo
Departamento Administrativo
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Município de Garibaldi/RS

De: "dorval filho" <dorval_filho@terra.com.br>

Para: "Departamento de Licitacoes, Prefeitura de Garibaldi" <licitacoes@garibaldi.rs.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 2 de abril de 2026 10:06:34

Assunto: Pedido Impugnação - Pregão 028/2026

Bom dia, analisando a documentação do edital acima citado, segue pedido de impugnação do mesmo.

Favor confirmar recebimento deste email.

Att,

Dorval Antonio Ferretti Filho

Sócio Proprietário

DA Ferretti Filho Ltda

CNPJ: 16.977.617/0001-00

Fone: 54.99988.6457
